



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.163, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Proj. de Lei nº 06/16 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Altera dispositivos da Lei nº 5.828 de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre nova denominação e regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Município de Assis e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 5º da Lei nº 5.828 de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - O Conselho Municipal será composto de 20 (vinte) membros titulares e seus suplentes, observando a composição paritária:*

#### **I – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 03 (três) representantes das instituições de apoio e atendimento às pessoas com deficiência, sendo: 1 (um) da APAE, 1 (um) do Projeto SIM, e 1 (um) do SER;
- b) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos para o Apoio ao Talento (ASPAT);
- c) 01 (um) responsável por pessoa com deficiência;
- d) 01 (um) responsável por pessoa com capacidade elevada;
- e) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Visuais (AADVAR);
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA);
- g) 01 (um) representante de Faculdade Particular;
- h) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;

#### **II – Representes dos órgãos Públicos:**

- a) 01 (um) representante da Diretoria de Ensino – região de Assis;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.163, de 12 de maio de 2016.....pág.02

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) 01 (um) representante de professores de Salas de Recursos;*
- f) 01 (um) representante de professores do Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento (CEDET);*
- g) 01 (um) representante da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP – Assis;*
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;*
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;*
- j) 01(um) representante do Hospital Regional de Assis;*

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 12 de maio de 2016.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 12 de maio de 2016.